



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei Complementar nº 766, de 30/06/2009, publicada no O. O. M. em 04/09/2009

SECRETARIA DE GESTÃO

MARINGÁ, (SEXTA FEIRA) 14/08/2020

ANO XXX

Nº 3399

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ORIENTAÇÕES COVID-19

DECRETO N.º 1164/2020

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE PRAZOS ADMINISTRATIVOS E MEDIDAS ADICIONAIS ADOTADAS DURANTE O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º. Os alvarás provisórios e as certidões negativas ficam prorrogados até 31/12/2020.

Art. 2º. Exceto às infrações decorrentes do não cumprimento das medidas estabelecidas nos decretos publicados para o enfrentamento da pandemia do Coronavírus, fica suspensa a fiscalização econômica enquanto perdurar a Situação de Emergência declarada no Decreto 445/2020, de 18 de março de 2020.

Art. 3º. Ficam prorrogados, enquanto perdurar a Situação de Emergência declarada no Decreto 445/2020, de 18 de março de 2020, a partir de seus vencimentos, os prazos de que trata o art. 6º, inciso III, do Decreto 436/2020: “o curso de tramitação de todos os processos administrativos no âmbito municipal, excetuando-se aqueles relacionados às áreas da saúde pública, meio ambiente e segurança, incluindo-se o prazo de defesa, recurso, ou sustentação oral, bem como vistas aos autos administrativos físicos”.

Art. 4º. Os cursos profissionalizantes, de reciclagem profissional ou tecnológicos e autoescola, poderão funcionar de segunda a sábado até 22h, mantidas as restrições do art. 12 do Decreto 1057/2020.

Art. 5º. As casas lotéricas poderão funcionar de segunda a sábado, das 8h às 18h.

Art. 6º. Os Pet shops poderão funcionar de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h. Aos sábados poderão atender das 10h às 18h, exclusivamente para a venda de ração e medicamento.

Art. 7º. Os shoppings de atacado funcionarão de segunda a quinta-feira, das 7h às 18h, e na sexta-feira das 8h às 16h.

Art. 8º. Os ônibus do transporte público urbano deverão circular com no máximo 50% da capacidade do veículo.

Art. 9º. Ficam prorrogadas as medidas instituídas pelo Decreto 1004/2020 que não conflitem com os decretos publicados posteriormente.

Art. 10. Continuam em vigor os decretos anteriores relacionados ao combate da pandemia do Coronavírus, revogando-se as disposições que contrariem o presente decreto.

Art. 11. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revisto a qualquer momento, de acordo com recomendação da equipe técnica da Secretaria de Saúde do Município.

Paço Municipal, 14 de agosto de 2020.

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Prefeito Municipal